

REF. 5000845-83.2024.8.13.0610

Por. ANTÔNIO TEIXEIRA NETO

Ao juízo,

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Recuperando, ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, por seus advogados, apresenta ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL anteriormente juntado, nos seguintes termos, com a finalidade de atender às objeções levantadas pelos credores e viabilizar sua aprovação em Assembleia Geral de Credores:

1. PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência deve ser mantido em agosto de 2026, tendo em vista plantio e prazo para colheita (uso para alimentação do gado);

2. CONDIÇÕES DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS

- **Deságio reduzido de 30% para 20%.**
- Parcelamento em **108 parcelas mensais**, corrigidas pela SELIC.
- **Pagamento escalonado:** 10% do total em 2025 a partir de agosto, 20% em 2026, e o restante dividido proporcionalmente.



3. CLÁUSULA DE MELHORIA AUTOMÁTICA

Se o faturamento anual superar R\$ 3.000.000,00, 20% do excedente será utilizado para antecipação proporcional das parcelas vincendas.

4. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS

As garantias fiduciárias e fidejussórias se manterão vigentes até o pagamento integral do crédito, salvo deliberação autorizada pelo credor.

Nestes termos, requer o conhecimento e aprovação do presente aditivo, por ser medida que visa o equilíbrio entre a recuperação da atividade econômica e os interesses dos credores.

Pede deferimento,
Timóteo, 20 de maio de 2025
Vinícius Pimentel Neves – OAB/MG nº 145.800
vinicius@resendepimentelneves.com.br

